



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 596/Gab/15

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	269/15
Folha:	002
Assinatura	

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1988 de 20 de Outubro de 2015, que "ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA 'A' DO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 1.466, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.", para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 777

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	269/15
Folha:	008
Assinatura	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o , Projeto de Lei n.º 1988 de 20 de Outubro de 2015, que "ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA 'A' DO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 1.466, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Justifica-se a presente medida para ampliar a possibilidade de cores no uso dos veículos destinados ao serviço de táxi-cidade.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do oeste, 20 de Outubro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1988 DE 20 DE Outubro DE 2015.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
1ª Votação
Quórum 07 Favor 07 Contra 0
Sessão Extra Horas 08:00
Em, 30 de outubro de 2015

**"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA 'A' DO
§1º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 1.466, DE 7
DE AGOSTO DE 2009."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea "a" do §1º do artigo 2º da Lei n.º 1.466, de 07 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§1º - [...]

a) Cor branca e prata;"

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de Outubro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
2ª Votação
Quórum 07 Favor 07 Contra 0
Sessão Extra Horas 11:40
Em, 30 de outubro de 2015

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 269/15
Folha: 004
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 1466

DE 07 DE Agosto DE 2009

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 269115
Folha: 005
Assinatura

**"INSTITUI O SERVIÇO DO TAXI CIDADE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na circunscrição do perímetro urbano da cidade e do Distrito do Município de Ouro Preto do Oeste, o serviço de táxi-cidade, que será prestado pelos veículos de aluguel automotor, concessionários do transporte individual de passageiros no âmbito do município, na modalidade táxi, observando o disposto na presente lei.

Art. 2º - Cada táxi-cidade terá sobre seu teto, próximo ao pára-brisa dianteiro, uma placa luminosa com os dizeres TAXI-CIDADE, bem visível, e em suas laterais uma faixa de 12 (doze) centímetros nas cores Azul, Verde e Branco, devendo estar inserido na placa e na faixa o número do Cadastro Municipal.

§1º. A partir da promulgação da presente Lei, os novos veículos destinados aos serviços de táxi terão 06 (seis) meses para atender as seguintes especificações técnicas as quais são obrigatórias:

- a) - Cor Branca;
- b)- Ar condicionado e;
- c) - veículos com tempo de uso de no máximo (05) cinco anos.

§2º. Fica obrigatório o uso de uniforme pelo condutor do táxi, obedecendo ao modelo aprovado pela Associação ATOPO.

§3º: Aplica-se multa de 20 UPFM ao taxista que conduzir o veículo sem o uniforme.

Art. 3º - O veículo táxi-cidade deverá portar todos os equipamentos de segurança obrigatórios e transportar o número máximo de 04 (quatro) passageiros por viagem.

Art. 4º - A proposta de alteração no valor da passagem será definida pela planilha de custo da categoria e submetida ao Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Art. 5º - Os veículos licenciados à permissão/concessão dos serviços de taxi-cidade deverão ter como ponto de referência e de estacionamento os seguintes locais:

- a) Ponto Três Coqueiros na margem da BR-364;
- b) Ponto Hospital Municipal;
- c) Ponto da Rodoviária Inter-estadual.

Art. 6º - Fora da circunscrição do perímetro urbano da cidade e do Distrito de Rondominas, qualquer permissionário/concessionário do transporte individual de passageiros, na modalidade de táxi, poderá prestar o serviço inter-municipal de táxi-lotação, cujos preços serão os previamente acordados diretamente com os usuários e ou por tabela por km rodado, liberada pelo órgãos estadual competente.

Art. 7º - No que couber, o táxi-cidade fica submetido a todas as normas inerentes aos demais veículos de transporte individual de passageiros, inclusive à taxa de licença para prestação do serviço.

Art. 8º - Fica permitida a venda para propaganda de terceiros, o vidro traseiro do veículo táxi, obedecendo à legislação de trânsito pertinente.

Art. 9º - O Executivo Municipal só deliberará sobre concessão/permissão de novas placas após realização de estudo de acordo com a necessidade, com a indicação dos beneficiários aprovados em assembléia da Associação dos Taxistas de Ouro Preto do Oeste e atendendo aos dispositivos de lei específica.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de Agosto de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	269115
Folia:	006
	
Assinatura	